



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.085 - SP (2017/0043444-1)

RELATOR	: MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE	: ADEMAR JUITI TAKEGAWA
AGRAVANTE	: ANDRE LUIZ JUNQUEIRA
AGRAVANTE	: ANDREA MARTINS FRANCISCO FRANZOLIN
AGRAVANTE	: ANNA MARIA DANTAS
AGRAVANTE	: ANTONIO CARLOS ESTEVES
AGRAVANTE	: CARLA MARIA MOTTA FEDATO
AGRAVANTE	: CLEIBE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: DEOCLECIANO DE BRAGA JUNIOR
AGRAVANTE	: EDGARD MINORU NAGANO
AGRAVANTE	: EGON SEIGNEMARTIN NETO
AGRAVANTE	: ELIZABETH RUSSO
AGRAVANTE	: FERNANDO SOLDATELLI
AGRAVANTE	: HELIO TEIXEIRA ORGOLINI JUNIOR
AGRAVANTE	: ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE	: ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE	: JOSE ALONSO PEIXOTO JUNIOR
AGRAVANTE	: NILO ISSAMU AKAMATSU
AGRAVANTE	: MARIA REGINA PERONE
AGRAVANTE	: JOSE JACOMO VILAS BOAS FRATUCCI
AGRAVANTE	: JOSE LAMAS OTERO
AGRAVANTE	: LAERTE CARNACHIONI JUNIOR
AGRAVANTE	: LUCIA HELENA SANTOS TAVARES
AGRAVANTE	: LUCIANA DE SANTIS PINTO
AGRAVANTE	: MARCIO MARIANI MELO
AGRAVANTE	: MARCO ANTONIO FRANCISCHETTI
AGRAVANTE	: MARCOS TADEU DA SILVA MACIEL DE FARIA
AGRAVANTE	: MARIO DONIZETTI BATISTA
AGRAVANTE	: MONICA MATTOS ARAUJO
AGRAVANTE	: ROXANA MONTIEL RUIZ
AGRAVANTE	: SAE HOON LEE
AGRAVANTE	: SYLVIA REGINA VILLAMAINA
AGRAVANTE	: VLADIMIR APARECIDO BREDAS
ADVOGADOS	: ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S) - SP139495
	ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - SP213509
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: GUILHERME SILVEIRA LIMA DE LUCCA - SP248156
	TIAGO LOUREIRO ANDRADE - SP352431

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. EXTINÇÃO DO FEITO. SÚMULA 7/STJ. EXAME DE LEI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF.

1. Rever o entendimento da instância ordinária, no tocante à extinção do feito, implica o reexame de provas dos autos, o que não pode ser realizado pela via eleita em virtude do óbice da Súmula 7 do STJ.
2. Ademais, a controvérsia demanda a análise de lei local (Lei municipal n. 14.591/2007 e Lei n. 14.712/2008). Tal circunstância torna inviável o acolhimento do apelo extremo devido ao disposto na Súmula 280/STF, aplicada ao caso por analogia: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de março de 2018(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0043444-1

AgInt no
AREsp 1.063.085 /
SP

Números Origem: 00374648420098260053 090374641 374648420098260053 90374641

PAUTA: 01/03/2018

JULGADO: 01/03/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ADEMAR JUITI TAKEGAWA
AGRAVANTE	: ANDRE LUIZ JUNQUEIRA
AGRAVANTE	: ANDREA MARTINS FRANCISCO FRANZOLIN
AGRAVANTE	: ANNA MARIA DANTAS
AGRAVANTE	: ANTONIO CARLOS ESTEVES
AGRAVANTE	: CARLA MARIA MOTTA FEDATO
AGRAVANTE	: CLEIBE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: DEOCLECIANO DE BRAGA JUNIOR
AGRAVANTE	: EDGARD MINORU NAGANO
AGRAVANTE	: EGON SEIGNEMARTIN NETO
AGRAVANTE	: ELIZABETH RUSSO
AGRAVANTE	: FERNANDO SOLDATELLI
AGRAVANTE	: HELIO TEIXEIRA ORGOLINI JUNIOR
AGRAVANTE	: ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE	: ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE	: JOSE ALONSO PEIXOTO JUNIOR
AGRAVANTE	: NILO ISSAMU AKAMATSU
AGRAVANTE	: MARIA REGINA PERONE
AGRAVANTE	: JOSE JACOMO VILAS BOAS FRATUCCI
AGRAVANTE	: JOSE LAMAS OTERO
AGRAVANTE	: LAERTE CARNACHIONI JUNIOR
AGRAVANTE	: LUCIA HELENA SANTOS TAVARES
AGRAVANTE	: LUCIANA DE SANTIS PINTO
AGRAVANTE	: MARCIO MARIANI MELO
AGRAVANTE	: MARCO ANTONIO FRANCISCHETTI
AGRAVANTE	: MARCOS TADEU DA SILVA MACIEL DE FARIA
AGRAVANTE	: MARIO DONIZETTI BATISTA
AGRAVANTE	: MONICA MATTOS ARAUJO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : ROXANA MONTIEL RUIZ
AGRAVANTE : SAE HOON LEE
AGRAVANTE : SYLVIA REGINA VILLAMAINA
AGRAVANTE : VLADIMIR APARECIDO BREDAS
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S) - SP139495
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - SP213509
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : GUILHERME SILVEIRA LIMA DE LUCCA - SP248156
TIAGO LOUREIRO ANDRADE - SP352431

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Piso Salarial

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ADEMAR JUITI TAKEGAWA
AGRAVANTE : ANDRE LUIZ JUNQUEIRA
AGRAVANTE : ANDREA MARTINS FRANCISCO FRANZOLIN
AGRAVANTE : ANNA MARIA DANTAS
AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS ESTEVES
AGRAVANTE : CARLA MARIA MOTTA FEDATO
AGRAVANTE : CLEIBE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : DEOCLECIANO DE BRAGA JUNIOR
AGRAVANTE : EDGARD MINORU NAGANO
AGRAVANTE : EGON SEIGNEMARTIN NETO
AGRAVANTE : ELIZABETH RUSSO
AGRAVANTE : FERNANDO SOLDATELLI
AGRAVANTE : HELIO TEIXEIRA ORGOLINI JUNIOR
AGRAVANTE : ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE : ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE : JOSE ALONSO PEIXOTO JUNIOR
AGRAVANTE : NILO ISSAMU AKAMATSU
AGRAVANTE : MARIA REGINA PERONE
AGRAVANTE : JOSE JACOMO VILAS BOAS FRATUCCI
AGRAVANTE : JOSE LAMAS OTERO
AGRAVANTE : LAERTE CARNACHIONI JUNIOR
AGRAVANTE : LUCIA HELENA SANTOS TAVARES
AGRAVANTE : LUCIANA DE SANTIS PINTO
AGRAVANTE : MARCIO MARIANI MELO
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO FRANCISCHETTI
AGRAVANTE : MARCOS TADEU DA SILVA MACIEL DE FARIA
AGRAVANTE : MARIO DONIZETTI BATISTA
AGRAVANTE : MONICA MATTOS ARAUJO
AGRAVANTE : ROXANA MONTIEL RUIZ
AGRAVANTE : SAE HOON LEE
AGRAVANTE : SYLVIA REGINA VILLAMAINA
AGRAVANTE : VLADIMIR APARECIDO BREDAS
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S) - SP139495
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - SP213509
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : GUILHERME SILVEIRA LIMA DE LUCCA - SP248156
TIAGO LOUREIRO ANDRADE - SP352431

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.085 - SP (2017/0043444-1)

AGRAVANTE	: ADEMAR JUITI TAKEGAWA
AGRAVANTE	: ANDRE LUIZ JUNQUEIRA
AGRAVANTE	: ANDREA MARTINS FRANCISCO FRANZOLIN
AGRAVANTE	: ANNA MARIA DANTAS
AGRAVANTE	: ANTONIO CARLOS ESTEVES
AGRAVANTE	: CARLA MARIA MOTTA FEDATO
AGRAVANTE	: CLEIBE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: DEOCLECIANO DE BRAGA JUNIOR
AGRAVANTE	: EDGARD MINORU NAGANO
AGRAVANTE	: EGON SEIGNEMARTIN NETO
AGRAVANTE	: ELIZABETH RUSSO
AGRAVANTE	: FERNANDO SOLDATELLI
AGRAVANTE	: HELIO TEIXEIRA ORGOLINI JUNIOR
AGRAVANTE	: ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE	: ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE	: JOSE ALONSO PEIXOTO JUNIOR
AGRAVANTE	: NILO ISSAMU AKAMATSU
AGRAVANTE	: MARIA REGINA PERONE
AGRAVANTE	: JOSE JACOMO VILAS BOAS FRATUCCI
AGRAVANTE	: JOSE LAMAS OTERO
AGRAVANTE	: LAERTE CARNACHIONI JUNIOR
AGRAVANTE	: LUCIA HELENA SANTOS TAVARES
AGRAVANTE	: LUCIANA DE SANTIS PINTO
AGRAVANTE	: MARCIO MARIANI MELO
AGRAVANTE	: MARCO ANTONIO FRANCISCHETTI
AGRAVANTE	: MARCOS TADEU DA SILVA MACIEL DE FARIA
AGRAVANTE	: MARIO DONIZETTI BATISTA
AGRAVANTE	: MONICA MATTOS ARAUJO
AGRAVANTE	: ROXANA MONTIEL RUIZ
AGRAVANTE	: SAE HOON LEE
AGRAVANTE	: SYLVIA REGINA VILLAMAINA
AGRAVANTE	: VLADIMIR APARECIDO BREDI
ADVOGADOS	: ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S) - SP139495
	ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - SP213509
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: GUILHERME SILVEIRA LIMA DE LUCCA - SP248156
	TIAGO LOUREIRO ANDRADE - SP352431

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo interno manejado por Ademar Juiti Takegawa e outros contra decisão que conheceu do agravo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

para não conhecer do recurso especial.

Os agravantes alegam que não incidem as Súmulas 7 do STJ e 280 do STF no caso.

Afirmam que são servidores públicos pertencentes ao quadro do Município de São Paulo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.085 - SP (2017/0043444-1)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Os agravantes não trouxeram tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Com efeito, no tocante à extinção do feito, a Corte local consignou que (e-STJ, fls. 565/566):

Em que pesem as argumentações desses autores, o pedido expresso na petição inicial não se referiu a reajuste dos vencimentos de toda a carreira, mas "determinar à ré que utilize, no cálculo dos vencimentos dos autores, o piso salarial previsto na Lei Municipal nº 14.591/2007, equivalente hoje a R\$ 1.837,93 e na Lei nº 14.712/2008 que estendeu esse piso aos Auditores Fiscais integrantes do mesmo Quadro dos profissionais da Fiscalização a que pertencem os autores".

Como se vê, os autores mencionados, Vladimir Aparecido Breda, Ademar Juiti Takegawa, Anna Maria Dantas, Antônio Carlos Esteves, Deocleciano de Braga Junior, Edgard Minoru Nagano, Egon Seignemartir Neto, Fernando Soldatelli, Hélio Teixeira Orgolini Junior, Isael Aparecida Bernardo, José Lamas Otero, Marco Antônio Francischetti, Mario Sonizetti Batista e Mônica Mattos Araújo encontram-se em categorias ou graus superiores aos iniciais, com padrão de vencimentos maior que o piso pleiteado, nada tendo a ganhar com a procedência da ação (fl. 530).

Como se verifica, rever o entendimento da instância ordinária nesse ponto implica o imprescindível reexame das provas constantes dos autos, o que é defeso em recurso especial em virtude do que preceitua a Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Ademais, observo que a controvérsia demanda a análise de lei local, ou seja, da Lei municipal n. 14.591/2007 e da Lei n. 14.712/2008.

Tal circunstância torna inviável o acolhimento do apelo extremo devido ao disposto na Súmula 280/STF, aplicada ao caso por analogia: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE. MULTA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ANÁLISE DE LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[...]

4. O Tribunal de origem, ao apreciar a matéria controvertida, sustentou toda a sua fundamentação na análise da Lei Municipal n. 13.241/2001. Todavia, o exame de normas de caráter local é inviável na via do recurso especial, em virtude da vedação prevista na Súmula 280 do STF, segundo a qual "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1.366.278/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 5/5/2015, DJe 11/5/2015)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0043444-1

AgInt no
AREsp 1.063.085 /
SP

Números Origem: 00374648420098260053 090374641 374648420098260053 90374641

PAUTA: 01/03/2018

JULGADO: 06/03/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ADEMAR JUITI TAKEGAWA
AGRAVANTE	: ANDRE LUIZ JUNQUEIRA
AGRAVANTE	: ANDREA MARTINS FRANCISCO FRANZOLIN
AGRAVANTE	: ANNA MARIA DANTAS
AGRAVANTE	: ANTONIO CARLOS ESTEVES
AGRAVANTE	: CARLA MARIA MOTTA FEDATO
AGRAVANTE	: CLEIBE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: DEOCLECIANO DE BRAGA JUNIOR
AGRAVANTE	: EDGARD MINORU NAGANO
AGRAVANTE	: EGON SEIGNEMARTIN NETO
AGRAVANTE	: ELIZABETH RUSSO
AGRAVANTE	: FERNANDO SOLDATELLI
AGRAVANTE	: HELIO TEIXEIRA ORGOLINI JUNIOR
AGRAVANTE	: ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE	: ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE	: JOSE ALONSO PEIXOTO JUNIOR
AGRAVANTE	: NILO ISSAMU AKAMATSU
AGRAVANTE	: MARIA REGINA PERONE
AGRAVANTE	: JOSE JACOMO VILAS BOAS FRATUCCI
AGRAVANTE	: JOSE LAMAS OTERO
AGRAVANTE	: LAERTE CARNACHIONI JUNIOR
AGRAVANTE	: LUCIA HELENA SANTOS TAVARES
AGRAVANTE	: LUCIANA DE SANTIS PINTO
AGRAVANTE	: MARCIO MARIANI MELO
AGRAVANTE	: MARCO ANTONIO FRANCISCHETTI
AGRAVANTE	: MARCOS TADEU DA SILVA MACIEL DE FARIA
AGRAVANTE	: MARIO DONIZETTI BATISTA
AGRAVANTE	: MONICA MATTOS ARAUJO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : ROXANA MONTIEL RUIZ
AGRAVANTE : SAE HOON LEE
AGRAVANTE : SYLVIA REGINA VILLAMAINA
AGRAVANTE : VLADIMIR APARECIDO BREDAS
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S) - SP139495
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - SP213509
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : GUILHERME SILVEIRA LIMA DE LUCCA - SP248156
TIAGO LOUREIRO ANDRADE - SP352431

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Piso Salarial

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ADEMAR JUITI TAKEGAWA
AGRAVANTE : ANDRE LUIZ JUNQUEIRA
AGRAVANTE : ANDREA MARTINS FRANCISCO FRANZOLIN
AGRAVANTE : ANNA MARIA DANTAS
AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS ESTEVES
AGRAVANTE : CARLA MARIA MOTTA FEDATO
AGRAVANTE : CLEIBE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : DEOCLECIANO DE BRAGA JUNIOR
AGRAVANTE : EDGARD MINORU NAGANO
AGRAVANTE : EGON SEIGNEMARTIN NETO
AGRAVANTE : ELIZABETH RUSSO
AGRAVANTE : FERNANDO SOLDATELLI
AGRAVANTE : HELIO TEIXEIRA ORGOLINI JUNIOR
AGRAVANTE : ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE : ISABEL APARECIDA BERNARDO
AGRAVANTE : JOSE ALONSO PEIXOTO JUNIOR
AGRAVANTE : NILO ISSAMU AKAMATSU
AGRAVANTE : MARIA REGINA PERONE
AGRAVANTE : JOSE JACOMO VILAS BOAS FRATUCCI
AGRAVANTE : JOSE LAMAS OTERO
AGRAVANTE : LAERTE CARNACHIONI JUNIOR
AGRAVANTE : LUCIA HELENA SANTOS TAVARES
AGRAVANTE : LUCIANA DE SANTIS PINTO
AGRAVANTE : MARCIO MARIANI MELO
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO FRANCISCHETTI
AGRAVANTE : MARCOS TADEU DA SILVA MACIEL DE FARIA
AGRAVANTE : MARIO DONIZETTI BATISTA
AGRAVANTE : MONICA MATTOS ARAUJO
AGRAVANTE : ROXANA MONTIEL RUIZ
AGRAVANTE : SAE HOON LEE
AGRAVANTE : SYLVIA REGINA VILLAMAINA
AGRAVANTE : VLADIMIR APARECIDO BREDAS
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S) - SP139495
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - SP213509
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : GUILHERME SILVEIRA LIMA DE LUCCA - SP248156
TIAGO LOUREIRO ANDRADE - SP352431

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.